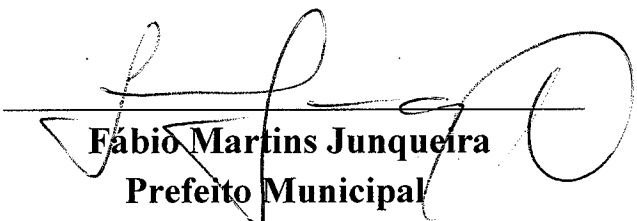


DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra – MT, Professor Fábio Martins Junqueira no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que a Senhora Valnicéia Maria Picoli Barbosa, permanece exercendo o cargo comissionado de Secretária Municipal de Fazenda de acordo com a Portaria de Nomeação nº 006/GP/2013 de 02/01/2013 e Contrato de Gestão nº 06/2017 de 06/01/2017 cópias anexas.



Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ATO Nº 006/GP/2013 DE 02/01/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º - **NOMEAR**, a senhora **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA** portadora do CPF nº 379.970.331-49, e RG nº 426.145-SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Fazenda**, em acordo com a Lei nº 2.218, de 27/09/2004.

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 36º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

M. Sc. JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Avenida Brasil, 50- W- Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra - MT
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A GESTÃO POR RESULTADOS, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO PARA A GESTÃO 2017-2020.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra, Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0225967-2, SSP/MT, doravante denominado CONTRATANTE e a Sr^a **VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Fazenda, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 426145, SSP/RS, doravante denominado CONTRATADA, assinam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente Instrumento tem por finalidade a contratação das metas previstas no Anexo I, até a data de 31 de dezembro de 2017, bem como das metas previstas no PED – Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento de Tangará da Serra-MT, sem prejuízo das demais atribuições do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, bem como da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, das Leis e Decretos Municipais, (especialmente aqueles que delegam competências) e das demais normas aplicáveis à administração pública.

1.2 - Compõem este documento os seguintes anexos:

- a) Anexo I, Quadro de metas;
- b) Anexo II, Quadro de avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Alcançar os resultados contratados;
- b) Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- c) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais;
- d) Participar da agenda de trabalho junto ao Conselho Gestor do PED;
- e) Submeter, os relatórios de execução deste Contrato à apreciação da Comissão de Avaliação e pelo Sistema de Controle Interno;
- f) Zelar pelo cumprimento do prazo, precisão e veracidade das informações apresentadas;
- g) Prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Avaliação e pelo Sistema de Controle Interno e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Zelar pela pertinência e viabilidade dos resultados contratados;
- b) Supervisionar e avaliar a execução deste Contrato;
- c) Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, prevendo os meios e os recursos financeiros necessários;
- d) Dar publicidade ao Contrato de Gestão e aos seus resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



4 - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

4.1 - O valor destinado ao presente Contrato está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5 - Do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados:

- a) A avaliação dos resultados será realizada pela Comissão de Avaliação, instituída pelo CONTRATANTE, ao final do presente Instrumento;
- b) Para fins de avaliação serão consideradas diferentes faixas de desempenho, conforme quadro abaixo:

Desempenho do Contrato	Conceito
Cumprido plenamente	De 9 a 10
Cumprido satisfatoriamente	De 7 a 8,9
Cumprido parcialmente com ressalvas	De 5,0 a 6,9
Não cumprido	Abaixo de 5

- b) O Contrato que apresentar desempenho “cumprido parcialmente com ressalvas”, será objeto de avaliação especial pela Comissão, sob a supervisão do CONTRATANTE;
- c) O desempenho do presente instrumento será avaliado através do Anexo II, Quadro de Avaliação de Desempenho, na presença da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECONHECIMENTO

6 - O CONTRATANTE reconhecerá publicamente a CONTRATADA pelo alcance dos resultados pactuados neste Instrumento.

6.1 - O alcance dos resultados correspondente à faixa de desempenho “cumprido plenamente” e “cumprido satisfatoriamente”, serão premiados com um certificado de reconhecimento público a ser entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em data comemorativa específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO

7 - Do não cumprimento:

- 7.1 - O não cumprimento injustificado das metas contratadas ou o enquadramento da CONTRATADA no Quadro de Desempenho “não cumprido”, implica no afastamento do cargo;
- 7.2 - As metas não cumpridas por motivos extracontratuais não serão motivos de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO

8 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2017.

8.1 - A necessidade de revisão do Contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

- a) Expressa recomendação para sua revisão, constante no relatório da Comissão de Avaliação, com aval do CONTRATANTE;
- b) Surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do Contrato nas condições acordadas;
- c) Ocorrências extracontratuais que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira que causem a inobservância da Lei Complementar nº 101/2000 – de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Avenida Brasil, 50- W- Centro – CEP 78300-000 Tangará da Serra - MT
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

- d) A revisão do presente Contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA após avaliação pela Comissão.
e) A inclusão de novas metas será formalizada mediante simples apostilamento.

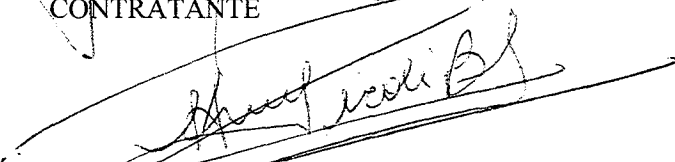
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 - Extrato do presente Contrato e seus respectivos aditamentos, bem como as avaliações de resultados realizadas, serão objeto de publicidade interna e externa, conforme orientação da Comissão de Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT, 06 de janeiro de 2017.


FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito
CONTRATANTE


VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA
Secretária Municipal de Fazenda
CONTRATADA

